



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 369

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 369

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.231/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO, SEM RESERVAS, DO MUNICÍPIO DE ADOLFO NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Adolfo autorizado a participar, sem reservas, implicando em consorciamento parcial, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, constituído conforme Protocolo de Intenções firmado em 06 de novembro de 2017, observado o disposto na Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, nos termos do artigo Art. 2º do Estatuto/Contrato de Consórcio Público do CINDESP.

Art. 2º. Fica ratificado parcialmente o Protocolo de Intenções e as cláusulas do Estatuto/Contrato de Consórcio Público, publicado nos jornais de circulação de âmbito regional e no JORNAL DA CIDADE, do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESP, visando promover ações na área de infraestrutura e desenvolvimento urbano dos municípios consorciados aderindo as finalidades previstas nos incisos II a X I, do artigo 8º, do Protocolo de Intenções e seu aditamento, quais sejam:

a) pavimentação de vias urbanas, por diferentes processos - pavimentação asfáltica, elementos pré-

moldados de concreto ou outros, serviços de tapaburacos da pavimentação, recapeamento de vias, execução de meio-fio, sarjeta etc., bem como serviços complementares necessários a execução dos serviços, quais sejam lavagem de ruas, remoção de árvores e pinturas de vias;

b) apoiar as estruturas municipais de manutenção de pavimentação com capacidade de treinamento, controle de qualidade, manutenção de máquinas e veículos etc.;

c) apoiar a gestão de programas e projetos na área de arborização urbana, com serviços de capacitação e treinamento de pessoal para plantio e poda de árvores, bem como, apoio a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e parques;

d) redes de drenagem (galerias pluviais) e outras;

e) iluminação pública;

f) limpeza das vias urbanas, com destinação dos resíduos;

g) sinalização de trânsito e nomenclatura das vias;

h) conservação do mobiliário urbano em geral, incluindo monumentos;

i) Implementar melhorias na gestão pública e administrativa dos Municípios;

j) Outras atividades correlatas.

Art. 3º - O Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo CINDESP, com sede e foro no Município de Mirassol-SP, foi constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo Estatuto/ Contrato de Consórcio Público, pela Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis e regulamentação de seus órgãos.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

I - firmar convênios, contratos, contrato de programa, contrato de rateio, termos de parceria, contrato de gestão, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 369

Página 3 de 5

outras entidades e órgãos de governo;

II - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação;

III - promover as desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou de interesse social, realizada pelo ente consorciado em que o bem ou o direito se situe;

IV - promover, por deliberação da Assembleia Geral, a constituição e gestão de fundos específicos para aplicação em atividades condizentes aos objetivos do consórcio;

V - realizar licitação para contratação de bens ou serviços da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes consorciados, nos termos do §1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 19 do Decreto n.º 6.017/2007;

VI - firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para celebração de termos de cooperação.

Art. 4º - O ente Consorciado somente entregará recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como, o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Para concretização do ingresso do Município de Adolfo no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, fica autorizada a destinação de quota, para compor o Fundo

de Recursos Financeiros, de R\$ 980,00 (Novecentos e Oitenta Reais) mensalmente, reajustável conforme decisão em Assembléia de Prefeitos, a ser incluído no orçamento municipal.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata o artigo 5º e das demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio, decorrente da participação no Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESP, não prevista no Orçamento em execução.

Art. 7º - Fica ratificado, desde já, sem reservas, o Protocolo de Intenções que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 08 de fevereiro de 2019.

IZAEL ANTÔNIO FERNANDES

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.232/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Município de Adolfo a efetuar o pagamento de aluguel para portadores de câncer, residentes em Adolfo, para realização de tratamento no Município de Barretos.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Adolfo a realizar pagamento de aluguel de imóvel, albergue ou quarto, para portador de câncer, residente no Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 369

Página 4 de 5

de Adolfo, para realização de tratamento no Hospital do Câncer de Barretos-SP.

§ 1º. O(s) valor(es) do(s) aluguel(res) não ultrapassará(ão) R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, e serão disponibilizados de acordo com a disposição financeira do Município;

§2º. Os requisitos para concessão do benefício, forma de pagamento e prazo serão regulamentados por meio de Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Adolfo – SP, 08 de fevereiro 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 095/2019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a isenção para cobrança de IPTU do imóvel de beneficiário de auxílio ou aposentadoria por invalidez, portador de doença grave incapacitante ou de doença em estágio terminal irreversível, desde que destinado exclusivamente a sua moradia, conforme estabelece.

IZAEL ANTONIO FERNANDES, Prefeito Municipal de Adolfo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 23, inciso VI, da Lei Complementar nº 02/2001 e dá nova redação:

Art. 23.....

VI – Contribuinte com renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo nacional mensal, portador de doença grave incapacitante ou de doença em estágio terminal

irreversível, desde que possua único imóvel residencial destinado exclusivamente a sua moradia;

.....

§ 1º. Entende-se como doenças incapacitantes as seguintes moléstias: câncer em tratamento, síndrome da imunodeficiência adquirida [AIDS], tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível, cardiopatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget [osteíte deformante], contaminação por radiação, fibrose cística [cmuscoviscidose], síndrome da trombofilia, Charcot – Marie – Tooth, Dow, Arterite de Takayasu [AT], Hipertensão arterial pulmonar, Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico, doença de Alzheimer, portadores de esclerose lateral amiotrófica, esclerose múltipla e esclerodermia, distrofia muscular progressiva e outras em estágio terminal.

§2º. A condição de incapacitante ou estágio terminal irreversível deverá ser comprovada mediante laudo pericial, emitido por serviço médico oficial do município, que fixará o prazo de validade do laudo pericial e em casos de moléstias passíveis de controle, atestará que a doença implica em incapacidade laboral e de despesas elevadas.

§3º. Para usufruir dos benefícios de que trata a presente Lei, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

- Protocolar requerimento solicitado a isenção na prefeitura;
- Apresentar laudo pericial, conforme descrito no parágrafo anterior;
- Atestado, que comprove ser o imóvel objeto do pedido de isenção, única propriedade em seu nome ou de seu cônjuge;
- Não exercer nenhuma atividade autônoma de economia informal;
- Não possuir dívida no imóvel objeto da isenção até a data do protocolo;

§4. O beneficiário da isenção e seu cônjuge deverá se recadastrar anualmente para manter o benefício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/adolfo

Terça-feira, 12 de fevereiro de 2019

Ano V | Edição nº 369

Página 5 de 5

Art. 2º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do ano subsequente á data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Adolfo – SP, 08 de fevereiro 2019.

IZAEL ANTONIO FERNANDES

Prefeito Municipal.